



CARLOS BUENO
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA DOS VEREADORES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR**

VALTEMIR HONÓRIO DOS SANTOS, já qualificado, vem,
respeitosamente, por seus advogados, apresentar razões e requerer o que segue.

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Preliminarmente, faz-se necessário reconhecer a existência de nulidade que macula o procedimento, em razão da participação do Sr. Samoel Pereira na sessão de votação ocorrida em 14/11/2023, que culminou no recebimento da denúncia apresentada contra o representado.

Porém, matéria para a defesa final que oportunamente será apresentada no prazo legal.

Assim, considerando os fatos ora apresentados, requerer a defesa as providências descritas no pedido final, para instrução da defesa final.

O Sr. Samoel Pereira, que, antes da instauração do procedimento, era o segundo suplente do vereador Fábio Guerra na Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, prestou declaração em cartório, atestando em síntese, que foi objeto de manobra ilícita orquestrada pelo Sr. Fábio Guerra, para que pudesse ser empossado como vereador e votar favoravelmente ao recebimento da denúncia.

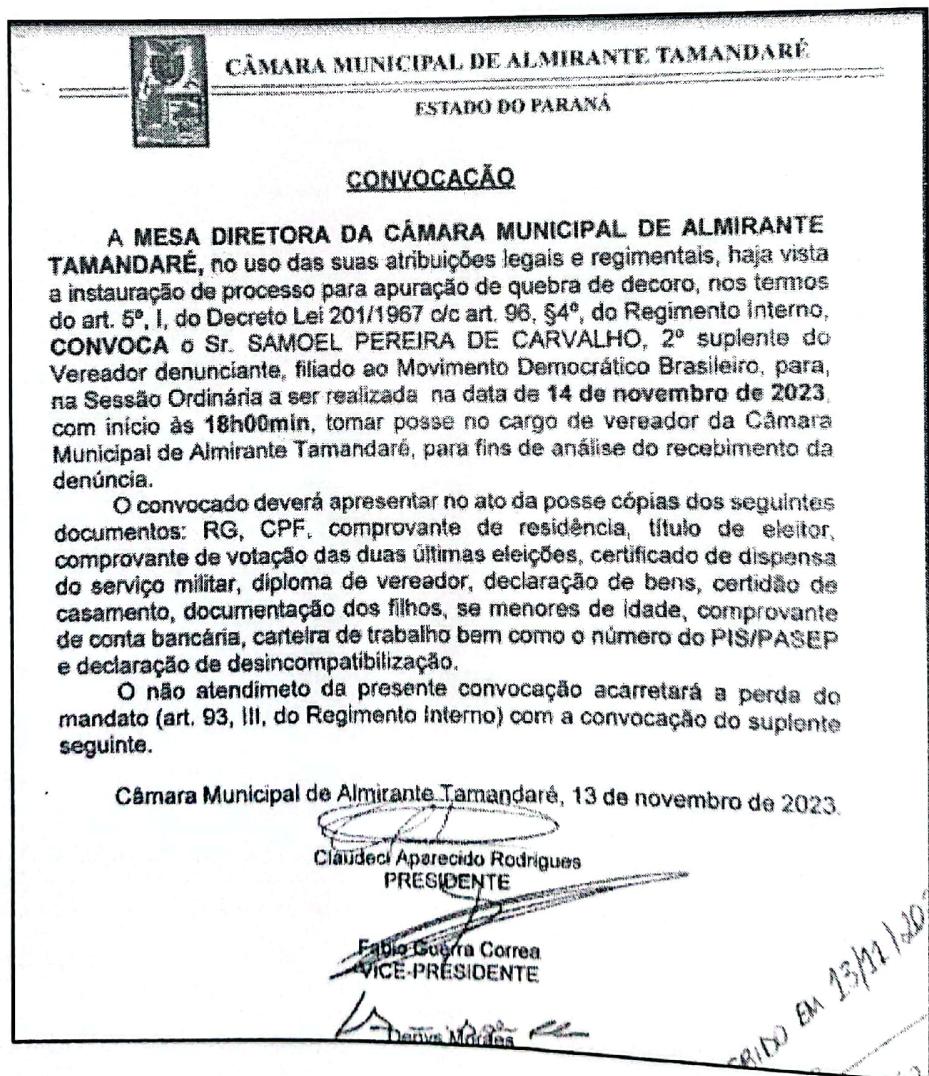
Rua: Engenheiros Rebouças, 350 – Jardim Botânico – Curitiba – PR
CEP: 80.210-040 – Fone: 3244-4040



CARLOS BUENO
ADVOGADOS

Narra que foi convocado para comparecer à Câmara e, lá chegando, foi atendido pelo denunciante, Sr. Fábio Guerra e um assessor. Na oportunidade, foi informado de que ele deveria ser empossado no mesmo dia, com o fim específico de votar favoravelmente à denúncia apresentada contra o representado.

A convocação está disponível na íntegra deste procedimento:



Rua: Engenheiros Rebouças, 350 – Jardim Botânico – Curitiba – PR
CEP: 80.210-040 – Fone: 3244-1010



CARLOS BUENO
ADVOGADOS

O suplente convocado foi empossado e, ainda no mesmo dia, participou da sessão de votação que culminou no recebimento da denúncia e a posterior formação da Comissão Processante, tendo votado favoravelmente ao recebimento - como orientado pelo Sr. Fábio Guerra. Confira-se a ata da sessão:

Vereadores no Plenário. O Excelentíssimo Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário Vereador Denys Moraes, fizesse a leitura integral da denúncia apresentada pelo Vereador Ferrugem. Ato contínuo de acordo com o Regimento Interno da Câmara o senhor Presidente informou que a votação seria aberta, nominal chamados por Ordem Alfabética todos os Vereadores desimpedidos a votar. Informou ainda que o quorum para votação será de dois terços (10 votos) para o recebimento da Denúncia apresentada. O Senhor presidente realizou a chamada nominal dos Vereadores para votação, tendo recebido 13 (treze) votos a favor do recebimento da Denúncia, sendo que os vereadores que votaram a favor foram: Aldnei Siqueira, Amarildo Portes, Amauri Lovato, Cezar Manfron, Denys Moraes, Manoel Franco, Nilson Guimaraes, Paulão, Roque Luiz, Rodrigo Pavoni, Samoel Pereira (suplente), Walter Purkote e Wallison Romero. Na sequência o Senhor Presidente informou o resultado, tendo sido recebida a denúncia e solicitou ao Primeiro Secretário Vereador Denys Moraes a realização do sorteio, nos moldes regulares, dos nomes dos Vereadores desimpedidos para a formação da Comissão Processante. O Primeiro

Importante pontuar que o vereador recém-empossado afirmou, em sua declaração, que "votaria contra a cassação do Vereador Polaco, mas, foi advertido que não poderia fazê-lo e sim fazer o que eles mandariam, e que era votar a favor da cassação do Vereador Polaco".

Ainda mais grave é a declaração de que lhe foi prometido o depósito do valor de R\$ 2.000,00 para custear despesas com procedimento cirúrgico e que chegou a ser depositado o valor de R\$ 370,00 em sua conta bancária.



Como se vê, o vereador responsável pela denúncia, Sr. Fábio Guerra, realizou manobra evidentemente ilegal para empossar suplente e coagi-lo a votar favoravelmente às suas pretensões. O voto do Sr. Samoel, que havia acabado de ser empossado, foi determinado por terceiros, que ainda prometeram em troca vantagem pecuniária.

Há, portanto, evidente nulidade na formação do quórum de vereadores para a análise da denúncia, o que torna necessária a anulação de todos os atos subsequentes à votação, para que o plenário analise novamente a denúncia apresentada e realize nova votação a respeito de seu recebimento.

Tudo a ser matéria apresentada na defesa final.

Portanto, sendo a defesa surpreendida com tal notícia, e da gravidade de tal fato, requer, em nome da plenitude de defesa, que esta casa de leis providencie o que segue para instruir a defesa final do requerente, sendo os requerimentos:

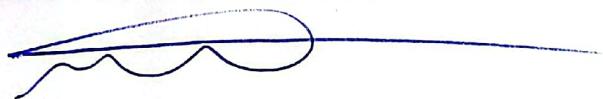
1. A apresentação de documentação sobre a atual situação do vereador suplente Samoel Pereira, dando contas sobre:
 - a. Se ainda é vereador suplente;
 - b. Em caso afirmativo, se tem recebido os proventos pelo cargo de vereador, e se houveram nomeações de cargos em razão da prerrogativa de nomear assessores;
 - c. Caso tenha sido nomeado e posteriormente anulada sua nomeação, esclarecer a que

título (motivo), e por quanto tempo manteve a nomeação, bem como a atual situação do mesmo na casa;

- d. Diante da gravidade dos fatos, seja convertido o procedimento, em diligência, a fim de que seja ouvido o vereador suplente citado, se assim determinar essa casa, com a oitiva, e confirmados os fatos, remetidos às autoridades juntamente nos autos de notícia crime 0000153-03.2024.8.16.0024 na 2^a Vara Criminal de Almirante Tamandaré, que apura a ameaça sofrida pela testemunha Peterson nesse procedimento. Em caso negativo, que a mesa determine os motivos para não apurar os fatos narrados;

De posse de tais informações a defesa instruirá a defesa final, juntando as declarações feitas pelo senhor Samoel registradas em cartório com todos os detalhes de suas declarações. Ademais, diante da gravidade e considerando ser pedido a instruir as alegações finais defensivas, requer-se a juntada da manifestação da casa com os documentos pertinentes, e após, reabertura do prazo para apresentação da defesa final.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 23 de janeiro de 2024.



CARLOS BUENO
OAB/PR 59.637

Autarquia Tamandaré - PR - Almirante
Tamandaré - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000007

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/01/23000007

Número / Ano	000007
Data / Horário	23/01/2024 - 15:25:53
Assunto	Pedido de Providências
Interessado	Valtemir Honório dos Santos
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos
Número Páginas	5
Emitido por	saploper